



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente ao Objetivo 8.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Objetivo 8 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 8. Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do e no campo e na educação escolar quilombola, observados os parâmetros de qualidade com base em insumos do Custo Aluno Qualidade Inicial e do Custo Aluno Qualidade (CAQi/CAQ) para as diferentes etapas e modalidades, bem como o CAQiAmazônico.”



* C D 2 5 6 8 6 3 9 1 2 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A versão ampliada do Objetivo 8 representa um avanço ao vincular explicitamente a garantia de qualidade na educação indígena, do campo e quilombola aos parâmetros do CAQi/CAQ e CAQiAmazônico. Essa mudança supera abordagens genéricas ao estabelecer critérios concretos de financiamento que consideram as especificidades territoriais e culturais dessas modalidades educacionais. Por exemplo, hoje 87,1% das Escolas Públicas do Campo não possuem laboratório de informática e 83% não possuem biblioteca, problemáticas como essa necessitam ser tratadas por meio do novo PNE. Ao incluir referências financeiras específicas, o texto assegura que os recursos necessários para infraestrutura, materiais pedagógicos e valorização docente sejam calculados com base nas reais necessidades desses contextos, combatendo o histórico subfinanciamento que perpetua desigualdades educacionais. A menção ao CAQiAmazônico reconhece ainda as particularidades da região amazônica, garantindo que políticas educacionais de financiamento estejam em acordo com as diversidades geográficas, culturais e logísticas que impactam a oferta escolar nestes territórios.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 6 8 6 3 9 1 2 1 0 0 *